

SANCIONADO
Data 07/03/2021

Carlos Artur Soares de Avelar Junior
Prefeito



LEI N.º 1.014/2021, de 04 de março de 2021.

Ementa: Institui a OUVIDORIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, cria e extingue os cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Pública do Município dos Barreiros, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a destinação de estabelecer o elo de ligação entre o cidadão e a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para a estruturação e funcionamento da Ouvidoria Pública Municipal, fica criado o cargo comissionado de "Ouvidor Público Municipal", com 01 (uma) vaga, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com vencimentos neste ato fixados em R\$ 3.000,00 (três mil Reais), símbolo CC-2, sendo obrigatório que o mesmo esteja no uso e gozo de seus direitos civis e políticos.

Parágrafo Único – Os demais serviços auxiliares da Ouvidoria Pública Municipal serão executados por servidores municipais do quadro, designados pelo Prefeito Municipal, por solicitação fundamentada do Ouvidor Público Municipal.

Art. 3º - Fica extinta 01 (uma) vaga do cargo comissionado de Assessor de Secretaria, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com vencimentos fixados em R\$ 3.000,00 (três mil Reais), símbolo CC-2.

Art. 4º - Compete ao Ouvidor Público Municipal:

- I. Zelar pela legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência dos atos da Administração Municipal;
- II. Sugerir medidas para a correção de erros, omissões ou abusos dos órgãos da Administração;
- III. Promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, com vistas à proteção do patrimônio público;

- IV. Receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que forem dirigidas, bem como sugerir a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis;
- V. Recomendar à Administração Municipal as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;
- VI. Centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o Erário Público, propondo alternativamente ao Prefeito Municipal a responsabilização administrativa, civil ou penal do(s) responsável(is), uma vez comprovado o ato lesivo;
- VII. Determinar, com recurso "ex-officio" ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;
- VIII. Manter permanente contato com entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos municípios;
- IX. Recomendar à Administração Municipal a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;
- X. Promover estudos, propostas e debates, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;
- XI. Proceder a publicação, no Quadro de Avisos da Prefeitura ou nas redes sociais oficiais, dos relatórios da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas, e, ainda, o encaminhamento dado aos temas de maior relevância, resguardando-se o sigilo dos nomes.

Art. 5º - A atuação do Ouvidor Público Municipal dar-se-á por iniciativa dos municípios ou "ex-officio", sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração Municipal vier a causar danos ao Erário ou ferir os direitos de qualquer cidadão.

Art. 6º - Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor Público Municipal:

- I. Livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal, para obtenção de dados e informações necessárias;
- II. Requisição para exame, com prazo certo para devolução, de quaisquer documentos existentes nas repartições da Administração Municipal, com vistas à apuração de fatos e desenvolvimento de informações;
- III. Tomar por termo depoimentos de municípios, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;
- IV. Solicitar o concurso de auditorias ou assessorias externas, quando indispensáveis à apuração de fatos sob sua investigação;



V. Solicitar servidores municipais e equipamentos para trabalhos de urgência.

Parágrafo Primeiro – Os servidores do Poder Executivo deverão prestar as informações solicitadas pelo Ouvidor Público Municipal, em caráter prioritário e em regime de urgência, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – O Ouvidor Público deverá informar ao Prefeito Municipal o eventual descumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, para providências cabíveis.

Art. 7º - A intervenção do Ouvidor Público Municipal não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art. 8º - As despesas com o Ouvidor Público Municipal correrão por conta da dotação orçamentária vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 04 de março de 2021.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE


Carlos Artur Soares de Avelar Júnior
Prefeitura do Município de Barreiros